



## AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

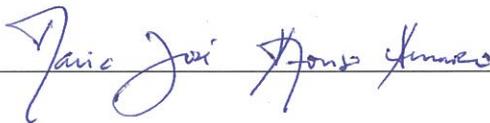
(Nos termos do Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro).

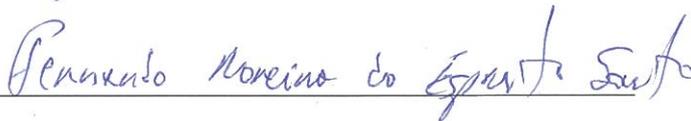
Ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e catorze, no local dos trabalhos que constituem a empreitada de **“Ordenamento do Trânsito e Prevenção Rodoviária no Concelho – Execução de Sinalização Horizontal em Alfândega da Fé e Cerejais (EM 615)”**, adjudicada por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara em 24 de março de 2014 à empresa **SinalNorte - Sinalização e marcação de estradas**, compareceram **Maria José Afonso Amaro**, Engenheira Civil, Chefe da Divisão de Obras em Regime de Substituição e representante da referida Câmara Municipal e **Fernando Moreira do Espírito Santo**, Engenheiro Civil e representante da firma adjudicatária, para procederem ao exame de todos os trabalhos desta obra.

Tendo vistoriado toda a obra, verificaram que a mesma se encontra em condições de ser recebida com carácter provisório.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória em duplicado, em cumprimento do disposto nos Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro, pelo que se verificou o cumprimento integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro.

O presente auto de receção provisória, depois de ser lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram pela ordem da sua menção.

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_